
NOTA TÉCNICA Nº 001/SUPAS/ANTT/2018

DATA 17/04/2018

Referência: Monitriip

Assunto: Envio dos dados do Monitriip nos casos de operação simultânea de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros

SUPAS

1. Essa nota técnica tem por objetivo disciplinar o envio dos dados do Monitriip para os casos de operação simultânea.
2. A operação simultânea, nos termos da Resolução nº 5.285/2017, consiste na utilização de um único veículo para a operação de duas ou mais linhas de transporte rodoviário de passageiros de uma mesma transportadora.
3. Até o momento, os dados enviados pelas empresas por meio do Monitriip têm indicado apenas a realização de uma única linha, ou um único serviço, mesmo nos casos de operação simultânea.
4. Com a edição da Deliberação nº 134, de 2 de março de 2018, a ANTT estabeleceu níveis de implantação do Monitriip, os quais serão utilizados para o deferimento de novas outorgas de autorização, bem como sujeitarão as empresas inadimplentes com a operação do Monitriip – nos parâmetros fixados na norma – a medidas administrativas a serem adotadas pela SUPAS, além da proibição de análise de qualquer requerimento administrativo vinculado à operação dos serviços, por elas interposto.
5. A partir de então, faz-se necessário que as empresas passem a informar os prefixos das linhas e serviços oferecidos, nos moldes da Licença Operacional vigente na SUPAS, inclusive nos casos em que ocorrer a operação simultânea, em suas diversas formas.
6. Essa medida se faz necessária uma vez que o envio de dados de apenas uma das viagens operadas comprometeria a apuração do nível de implantação do Monitriip, de que trata a Deliberação nº 134/2018, prejudicando àquelas empresas que pleiteiem novas outorgas, na forma prevista pela Resolução nº 5.629/2017.
7. Tendo em vista a superposição das informações relativas aos demais *logs* que caracterizam uma viagem, a identificação da operação simultânea deve se dar pelo envio do *log* de início e *log* de fim de viagem de cada uma das linhas operadas simultaneamente, permitindo que as demais informações da viagem sejam replicadas para cada um dos prefixos operados, sem prejuízo de outras soluções que otimizem a utilização do equipamento embarcado.

8. As transportadoras do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros devem procurar seus fornecedores da solução Monitriip para que estes atualizem seus aplicativos, de forma a permitir que as diversas formas de operação simultânea possam ser registradas e transmitidas na forma da Resolução nº 4.499/2017 e documentos técnicos correspondentes.



SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Especialista em Regulação

Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros – substituta